CORENBA
Fls. 30
Servidor

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAKS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (dois) nobreaks novos, com tecnologia online de dupla conversão e potência nominal de 3 kVA cada, incluindo baterias, acessórios necessários ao monitoramento, instalação, configuração, testes, orientação operacional e garantia, para o Data Center da Sede do Coren-BA.

1.2. Os bens são comuns: o desempenho e a qualidade serão definidos por características objetivas, documentação do fabricante e testes de recebimento. Trata-se de aquisição de equipamentos de proteção elétrica com serviços acessórios de implantação, sem fornecimento continuado, dedicação exclusiva de mão de obra ou registro de preços.

1.3. O objeto não constitui bem de luxo. A tecnologia online de dupla conversão é necessária à proteção dos equipamentos críticos, à continuidade temporária da alimentação e ao desligamento controlado, conforme a necessidade e os requisitos descritos no ETP.

1.4. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 quando o objeto não for concluído nesse prazo, preservadas as providências por mora da Contratada e a opção de extinção. A vigência não altera o prazo de implantação nem se confunde com o período próprio da garantia.

1.5. O fornecimento será integral, em item único de duas unidades completas. O preço de cada unidade compreenderá equipamentos, baterias, acessórios, monitoramento, transporte, instalação, configuração, testes e garantia. A identificação interna de componentes destina-se à conferência e à transparência de custos, sem adjudicação isolada de partes da solução.

Nº	Descrição	Un.	Qtd.	Preço unitário	Total
1	Nobreak online de dupla conversão de 3 kVA com solução completa definida neste TR	Un.	2	R$	R$

1.6. Código CATMAT 482633 — Fonte de alimentação ininterrupta nobreak. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, que prevalecem sobre eventual descrição genérica do catálogo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme o ETP do Processo Administrativo nº 175/2026, em 19 de setembro de 2026, por volta das 9h, uma ocorrência elétrica provocou desligamento abrupto do Data Center e evidenciou que os dois nobreaks existentes não sustentaram as cargas sob sua responsabilidade.

2.2. O ETP registra degradação dos equipamentos, uma unidade inoperante e operação em bypass sem atuação adequada das baterias. A proteção elétrica deixou de oferecer confiabilidade suficiente para a continuidade dos serviços e o desligamento controlado dos ativos. A transição será planejada a partir das condições efetivamente verificadas pelo DETI.

2.3. A manutenção foi considerada economicamente inviável no cenário de recuperação com baterias CSB e reposição da placa de potência: R$ 7.589,00 para os bancos dos dois equipamentos, conforme PRP 98/2026 da DR Soluções, mais R$ 2.616,40 para uma placa de potência PCIV, conforme Exservice, totalizando R$ 10.205,40. Esse montante supera em R$ 1.606,60 (18,68%) o valor histórico de aquisição dos 2 (dois) nobreaks, de R$ 8.598,80, comprovado pela NF-e nº 188, de 06/02/2020. A soma representa composição analítica de propostas de fornecedores distintos, não oferta global vinculante. A alternativa Exservice com baterias Intelbras totaliza R$ 5.886,40, incluída a mesma placa, e não supera o valor histórico; sua compatibilidade não está comprovada nos anexos. A comparação completa, inclusive com a aquisição nova estimada, consta do documento INFORMAÇÕES PARA PROCESSO. Não se afirma impossibilidade física de reparo nem que todos os orçamentos superam o preço dos novos equipamentos.

2.4. A contratação busca restabelecer a alimentação temporária e o desligamento controlado dos ativos do Data Center, reduzir a exposição a desligamentos abruptos e proteger sistemas, dados e equipamentos. O quantitativo decorre da substituição dos dois equipamentos apontados no DFD, sem pressupor que duas unidades de 3 kVA constituam redundância integral, paralelismo ou capacidade intercambiável.

COREN BA
Fls. 31
Servidor

2.5. A contratação está alinhada ao PPA 2025–2027, objetivo estratégico nº 6, de manutenção da infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Conselho Regional, conforme o ETP. A execução está prevista para dezembro/2026. O registro da demanda no instrumento anual de contratações será providenciado pela Administração no curso da instrução, sem presumir aprovação ou identificador não documentado.

2.6. O ETP e sua análise de riscos fundamentam este Termo de Referência (TR). Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XXIII, 23, 40, 72 e 75, II; as IN SEGES/ME nº 65/2021, nº 67/2021, nº 77/2022 e nº 81/2022, no âmbito de incidência; e as normas ambientais e de segurança pertinentes. O objeto preponderante é equipamento de infraestrutura elétrica; a referência à IN SGD/ME nº 94/2022 limita-se à delimitação do seu Anexo II, sem enquadrar automaticamente esta aquisição como solução de TIC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. A solução compreende duas unidades completas, novas e de primeiro uso, com baterias dimensionadas para a autonomia exigida, acessórios de conexão e monitoramento, licenças indispensáveis ao funcionamento ofertado, entrega na Sede, instalação no ambiente existente, configuração, testes assistidos, documentação e garantia. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou com número de série removido.

3.3. O Nobreak deve atender no mínimo aos seguintes requisitos:

3.3.1. Características Elétricas

3.3.1.1. Topologia on-line de dupla conversão, com tensão de saída senoidal pura;

3.3.1.2. Potência nominal de saída: 3kVA / 3000W;

3.3.1.3. Fator de potência de saída: 1,0

3.3.1.4. Tensão nominal de entrada: 220V bifásica, admitindo modelos catalogados como monofásicos 220V (2F+T) desde que compatíveis com rede F+F+T;

3.3.1.5. Variação admissível da tensão de entrada: +/-20,0%;

3.3.1.6. Tensão nominal de saída: 220V bifásica (F+F+T), admitindo modelos catalogados como monofásicos 220V (2F+T);

3.3.1.7 Regulação estática da tensão de saída: +/-3,0% (preferencialmente ±1%);

3.3.1.8 Distorção harmônica total da tensão de saída, a plena carga resistiva: menor que 5,0%

3.3.1.9 Frequência de entrada de 60 Hz (+/-5,0%) e precisão de frequência de saída de ±0,1 Hz em modo bateria;

3.3.1.10 Tempo de autonomia:

3.3.1.10.1. mínimo de 14 minutos com 50% de carga (1.500 W);

3.3.1.10.2. mínimo de 4 minutos com carga plena (3.000 W);

3.3.1.11. Possuir possibilidade de conexão e expansão via banco de baterias externos;

3.3.1.12. Disponibilidade de By-pass automático interno (e, opcionalmente, by-pass manual de manutenção);

3.3.1.13. Conexão de entrada: Cabo de força padrão NBR14136 de 20A;

3.3.1.14. Conexão de saída: Mínimo de 6 (tomadas) padrão NBR14136 (2P + T):

3.3.1.14.1. Mínimo de 4 tomadas de 10A padrão NBR14136;

3.3.1.14.2. Mínimo de 2 tomadas de 20A padrão NBR14136;

3.3.1.15. Proteção automática contra sobrecarga e curto-circuito na saída;

3.3.1.16. Acionamento automático do by-pass em caso de falha interna ou sobrecarga, com retorno automático do inversor após a normalização do evento;

3.3.1.17. Religamento automático (auto-restart) após o retorno da rede elétrica quando ocorrer desligamento por descarga total do banco de baterias.

3.3.2. Características Gerais

3.3.2.1. Equipamento instalado em gabinete metálico robusto, que proteja os componentes internos contra esbarrões;

3.3.2.2. Indicação visual por LEDs e/ou display LCD dos modos de operação (rede / bateria / by-pass);

3.3.2.3. Dotado de display para monitoração e controle de operação, que permita a consulta dos seguintes parâmetros, no mínimo: tensões de entrada e saída; correntes de entrada e saída (ou potência ativa em W / VA); tensão do banco de baterias; nível de carga do banco de baterias; autonomia; carga na saída; frequências de entrada e saída; modo de operação (rede / bateria / by-pass).

3.3.2.4. Alarme sonoro, com possibilidade de ativação/desativação, para os seguintes eventos, no mínimo: nobreak em modo bateria; autonomia próxima ao fim; sobrecarga.

3.3.2.5. Formato: Rack 19" (altura máxima de 3U);

3.3.2.6. Deve acompanhar todos os conectores, kit trilhos ajustáveis para rack 19", alças frontais, manuais, drivers e quaisquer peças e/ou acessórios necessários para a sua instalação e o seu pleno funcionamento, originais dos fabricantes;

3.3.3. Interface de Comunicação

3.3.3.1. Interface de rede RJ-45 (via cartão/placa SNMP instalada ou integrada) para realizar o controle e o monitoramento remoto via rede corporativa, através dos protocolos SNMP (v1, v2c e v3) e HTTP/HTTPS sobre TCP/IP

3.3.3.2. Deverá disponibilizar via rede o acesso em tempo real às seguintes informações, no mínimo: modo de operação (rede / bateria / by-pass); tempo de autonomia em modo bateria; tensões de entrada e saída; nível de carga do banco de baterias (%); carga na saída (%); temperatura interna do equipamento; além de alertas por e-mail (SMTP) e *traps* SNMP;

3.3.3.3. Deverá vir acompanhado de software de gerenciamento (em mídia ou via download oficial do fabricante) com licenciamento perpétuo incluso;

3.3.3.4. Compatibilidade com software de monitoramento centralizado e agentes de shutdown automático permitindo desligar servidores ordenadamente antes do fim da bateria

3.3.4. Instalação e Comissionamento

3.3.4.1. A instalação deve ser realizada por um profissional técnico qualificado e capacitado;

3.3.4.2. A instalação deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e as normas de segurança elétrica aplicáveis;

3.3.4.3. **Preparação**: Inspeção do local de instalação para garantir que atenda aos requisitos de espaço, ventilação e condições elétricas;

3.3.4.4. **Montagem e Conexão**: Instalação física no rack, conexão elétrica e configuração da placa de rede SNMP e do software de gerenciamento;

3.3.4.5. **Testes**: Realização de testes operacionais, simulação de falta de energia e comissionamento antes da emissão do termo de recebimento.

3.3.5. Suporte Técnico e Garantia

3.3.5.1. O equipamento deverá possuir suporte técnico oficial do fabricante no Brasil e atendimento técnico presencial (on-site) na sede do Coren-BA em Salvador/BA;

3.3.5.2. Garantia integral de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo peças, componentes eletrônicos, substituição de baterias defeituosas ou com perda prematura de autonomia, mão de obra e atendimento on-site, sem ônus adicional para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A proposta identificará fabricante, marca e modelo, composição completa por unidade, preço unitário e total, prazo de implantação, garantia e meios de assistência. Será acompanhada de ficha técnica e de quadro de atendimento aos requisitos, com indicação das páginas dos documentos comprobatórios. O DETI poderá diligenciar para esclarecer a oferta, sem permitir substituição substancial do produto após a disputa.

4.2. Não se indica marca ou modelo de referência obrigatório, nem se veda marca sem fundamento técnico específico. O equipamento antigo não constitui especificação automática para o novo fornecimento. As exigências serão funcionais e proporcionais, admitida equivalência técnica objetivamente comprovada.

4.3. Não será exigida amostra prévia. A conferência documental e os testes no recebimento são proporcionais ao quantitativo e evitam custo antecipado de disponibilização de equipamento. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante nem condição de revenda autorizada como requisito genérico, sem prejuízo da comprovação da garantia e da origem regular do produto.

4.4. A sustentabilidade abrangerá embalagens recicláveis ou reaproveitáveis sempre que tecnicamente possível, retirada dos resíduos gerados pela instalação, instruções de uso eficiente e identificação dos canais de logística reversa. Baterias deverão atender às regras ambientais aplicáveis à sua tecnologia, inclusive à Resolução Conama nº 401/2008 quando pertinente. A conformidade poderá ser demonstrada por documentação do fabricante ou outro meio idôneo.

4.5. A Contratada entregará informações de manutenção e substituição segura de baterias. A retirada definitiva dos equipamentos e baterias antigos dependerá de autorização patrimonial expressa do Coren-BA e documentação de destinação quando cabível. A aquisição não transfere automaticamente a propriedade dos bens substituídos nem autoriza utilizá-los como pagamento, sucata ou abatimento de preço.

4.6. Não haverá exigência de garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o quantitativo reduzido, o pagamento posterior ao recebimento e a fiscalização da implantação. Essa dispensa não reduz a garantia dos bens, a responsabilidade por danos ou as obrigações de correção.

4.7. Não será admitida subcontratação integral ou transferência da obrigação principal de fornecimento. Poderão ser executadas por assistência técnica ou empresa especializada, com autorização prévia, a instalação, a configuração e o atendimento em garantia. A Contratada demonstrará a aptidão da executora para a tarefa e permanecerá integralmente responsável por qualidade, prazos, encargos, segurança e sigilo.

4.8. A Contratada apresentará os dados da eventual subcontratada e comprovação de sua capacidade técnica para aprovação e juntada aos autos. São vedados os vínculos pessoais e funcionais incompatíveis com o art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A autorização não cria vínculo entre o Coren-BA e a subcontratada nem afasta a fiscalização.

4.9. A visita ao local será facultativa, mediante agendamento com o DETI, sem condição de habilitação. As informações essenciais de dimensionamento e infraestrutura serão disponibilizadas de modo uniforme aos interessados. A ausência de visita não transfere ao fornecedor responsabilidade por informações omitidas ou por obras não incluídas no objeto.

4.10. As atividades elétricas serão executadas por profissionais com qualificação, habilitação e autorização compatíveis com o risco, observada a NR-10 vigente e as instruções do fabricante. Registro profissional e documento de responsabilidade técnica somente serão exigidos quando legalmente cabíveis para a intervenção efetivamente prevista, sem imposição indiscriminada a simples revendedores.

4.11. O item será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas legalmente beneficiárias, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 48, I,

e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Eventual exceção dependerá de comprovação e motivação antes do aviso; não se aplica automaticamente em razão da urgência.

4.12. Não se estabelece margem de preferência específica neste TR. Eventual aplicação dependerá de enquadramento normativo comprovado para o produto e de previsão expressa no aviso antes da disputa, com percentual e regra de origem, observada a disciplina própria da contratação direta. Não se admite criação de preferência no julgamento sem prévia divulgação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada entregará, instalará, configurará e testará as duas unidades no prazo total de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante, em remessa única, admitido recebimento parcial expressamente aceito sem alteração do prazo final. Esse prazo abrange a implantação completa e deverá constar do aviso, contrato e ordem de fornecimento.

5.2. O local de entrega e execução é o Data Center da Sede do Coren-BA, situado na Rua General Labatut, nº 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40070-100. O horário e a janela de intervenção serão agendados com o DETI. A Contratada suportará frete, seguro de transporte, movimentação interna, ferramentas e todos os recursos necessários à entrega completa.

5.3. Em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da ordem, a Contratada indicará preposto e equipe e apresentará plano simples de implantação com sequência, duração estimada, requisitos de segurança, interrupções necessárias, ações de reversão e testes. A aprovação do plano pelo DETI não altera os prazos contratuais nem afasta a responsabilidade técnica da executora.

5.4. Antes da intervenção, a equipe verificará tensão, conexão, circuito, proteções, aterramento, ventilação, capacidade de suporte e dimensões; identificará as cargas atendidas por cada nobreak e registrará os pontos de conexão. Qualquer incompatibilidade será comunicada antes de energizar os equipamentos.

5.5. O DETI definirá os sistemas que poderão ser interrompidos, verificará a situação dos backups e autorizará o desligamento controlado quando necessário. A Contratada não acessará dados ou aplicações sem autorização. Nenhuma simulação de falha ou transferência de carga ocorrerá sem a presença ou anuência expressa do responsável técnico do Coren-BA.

5.6. A transição será planejada por circuito e equipamento, priorizando a manutenção da proteção disponível quando tecnicamente segura. É vedada a retirada simultânea dos dois nobreaks sem plano de parada aprovado, bem como a adoção de bypass improvisado, interligação não homologada ou uso dos equipamentos defeituosos como contingência presumidamente confiável.

5.7. Se ocorrer falha durante a implantação, a Contratada interromperá a etapa, protegerá a área e comunicará imediatamente o DETI. O retorno à configuração anterior dependerá de segurança e autorização. Na impossibilidade de reversão segura, será adotado desligamento controlado conforme o plano, com registro das causas, impacto e providências.

5.8. Os equipamentos antigos serão desenergizados, identificados por patrimônio e número de série, e acondicionados no local indicado pelo Coren-BA. A movimentação interna necessária à substituição integra a implantação. Qualquer retirada externa dependerá de autorização específica, sem confusão com a retirada das embalagens da nova aquisição.

5.9. A configuração compreenderá parâmetros elétricos compatíveis, alarmes, monitoramento contratado, credenciais exclusivas, integração e desligamento controlado quando previstos. Senhas padrão serão alteradas; acesso remoto de terceiros ficará desabilitado salvo autorização expressa; a documentação final será entregue ao DETI por canal seguro.

5.10. Após instalação e carga inicial das baterias conforme o fabricante, serão executados testes por unidade: identificação do modelo e componentes, partida, operação normal, alarmes, monitoramento, comutação para baterias e retorno da rede, recarga e autonomia na carga de referência. A aprovação dependerá do resultado medido ou tecnicamente demonstrado para o conjunto fornecido.

5.11. A Contratada entregará relatório de implantação, identificação e série das unidades e módulos, relação das baterias, configurações, resultados dos testes, documentação de garantia, manuais em português e canais de suporte. Prestará orientação operacional à equipe do DETI sobre alarmes, desligamento, recarga, cuidados e acionamento de assistência.

5.12. A eventual impossibilidade de cumprir a entrega deverá ser informada com prova e antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência imprevisível a ser comunicada imediatamente. A comunicação não prorroga o prazo; qualquer alteração dependerá de análise e decisão formal, consideradas a causa, a responsabilidade e a proteção do Data Center.

5.13. Não se admite substituição de modelo ou componente por mera conveniência comercial. Em impedimento superveniente comprovado, a proposta de equivalente deverá demonstrar atendimento integral ou superior, compatibilidade e manutenção da garantia, sem aumento de preço e com aprovação formal antes do fornecimento, preservadas a vinculação à oferta e a igualdade da seleção.

5.14. A garantia contratual mínima será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo de cada unidade, sem prejuízo da garantia legal. Abrangerá nobreak, baterias, módulos, acessórios, peças, mão de obra, instalação e configuração, com atendimento on-site em Salvador/BA, sem custo adicional. Prazo superior oferecido pelo fabricante será preservado; eventual cobertura inferior será complementada pela Contratada.

5.15 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.16. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.18. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.19. Durante a garantia, o atendimento inicial ocorrerá em até 1 (um) dia útil do chamado e a correção definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, incluídos deslocamento, retirada e devolução. Se a falha retirar a proteção necessária à carga, a Contratada disponibilizará em até 2 (dois) dias úteis equipamento provisório compatível e suficiente, sem custo, até a solução definitiva.

5.20. A prorrogação do prazo de reparo somente será admitida uma vez, por até igual período, mediante justificativa técnica aceita pelo Coren-BA e manutenção de equipamento provisório adequado. A solução provisória deverá respeitar tensões, capacidade, autonomia, conectores e segurança, sem transferir a carga para equipamento incompatível.

5.21. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.22. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.23. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.24. O atendimento em garantia incluirá mão de obra, peças, baterias com defeito coberto, deslocamento, transporte, reinstalação, configuração e testes. Alegações de mau uso, condição ambiental inadequada ou desgaste deverão ser demonstradas tecnicamente, com relação causal, assegurada a avaliação do DETI. Não haverá exclusão automática de cobertura pela localização do equipamento ou por indisponibilidade de representante em Salvador.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do critério de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a aproximação dos prazos de implantação, vigência e garantia, para conclusão do objeto, correção de falhas e encerramento regular. A fiscalização não se confunde com renovação automática de fornecimento.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

COREN BA
Fls. 36
Servidor

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização verificará, no mínimo, a correspondência entre proposta e entrega, os números de série, o plano de transição, a segurança das conexões, os resultados dos testes e a documentação de garantia. A aceitação será feita por unidade, sem aprovar a segunda apenas por analogia ao resultado da primeira.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, na forma da lei.

6.17. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos responsáveis designados pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. O Coren-BA designará nominalmente gestor, fiscal técnico e substitutos, com ciência das atribuições, observando a segregação de funções e a estrutura disponível. A indicação de membros da equipe de planejamento no DFD não equivale à designação de fiscalização.

6.25. A Contratada manterá preposto e contato operacional aptos a receber notificações. Fiscal e gestor não poderão alterar preço, especificações ou escopo por simples ajuste verbal. Situações que ultrapassem sua competência serão encaminhadas à autoridade competente, com a documentação necessária.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar as seguintes condutas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

CORENBA
Fls. 37
Servidor

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..

7.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial sem gravidade que justifique penalidade superior. O impedimento de licitar e contratar, por até três anos, alcançará a Administração direta e indireta da União nas condutas dos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não couber sanção mais grave. A declaração de inidoneidade, de três a seis anos, alcançará todos os entes federativos nas condutas dos subitens 7.1.5 a 7.1.8 e nas demais hipóteses que justifiquem a penalidade superior, mediante decisão motivada e análise jurídica prévia.

7.3. As multas observarão os seguintes critérios, sem duplicidade de punição pecuniária pelo mesmo fato:

Infração	**Critério e base de cálculo**
Atraso injustificado na entrega, instalação ou correção exigível	Multa moratória de 0,5% por dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. Para obrigação individualizável por nobreak, considera-se o preço completo da unidade afetada.
Inexecução parcial sem dano grave	Multa compensatória de 0,5% a 10% do valor total do contrato, proporcional à parcela e à relevância descumpridas.
Inexecução parcial com dano grave	Multa compensatória de 10% a 20% do valor total do contrato.
Inexecução total	Multa compensatória de 20% do valor total do contrato.
Atraso convertido em inadimplemento definitivo	Multa compensatória de 10% a 20% do valor total do contrato, em substituição à moratória referente ao mesmo fato.

Infração	Critério e base de cálculo
Falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo	Multa compensatória de 15% a 30% do valor total do contrato.

7.4. A multa aplicada observará o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com dosimetria motivada. O atraso autoriza avaliação imediata de medidas de proteção e continuidade, sem necessidade de aguardar o teto da multa. A conversão da multa moratória considerará o que já tiver sido exigido pelo mesmo fato.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A multa será recolhida em até 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão exigível. Eventual compensação com créditos será precedida do devido processo e respeitará o efeito suspensivo dos recursos cabíveis. O excedente poderá ser cobrado pelos meios administrativos ou judiciais próprios.

7.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa e competência legal. Para impedimento e inidoneidade será observado o art. 158. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; da inidoneidade, pedido de reconsideração em 15 dias úteis, nos termos dos arts. 166 a 168, com efeito suspensivo até decisão final.

7.10. As notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e no Sicaf, com comprovação de envio e de ciência segundo as regras aplicáveis. A Contratada deverá manter os contatos atualizados. O registro de mero envio não afasta as exigências legais de intimação.

7.11. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens e atividades poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, antes ou depois do recebimento provisório, quando divergirem do TR ou da proposta. A substituição ou correção ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, às expensas da Contratada, sem afastar a mora pelo descumprimento do prazo original e as medidas urgentes de proteção.

8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a implantação completa e a apresentação da documentação de cobrança e dos relatórios exigidos, pelo servidor ou comissão competente, mediante termo detalhado. A aceitação depende do atendimento cumulativo às características, aos testes e à documentação, não bastando a entrega física ou a ausência de reclamação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

COREN BA
Fls. 39
Servidor

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e os elementos necessários à verificação, a liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, excepcionalmente prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, se houver necessidade de diligências para aferição das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022 para despesas dentro do limite do art. 75, II.

8.10. A nota fiscal deverá identificar Coren-BA e CNPJ 15.679.277/0001-60, Processo nº 175/2026, contrato e empenho, bens e serviços efetivamente entregues, fabricante e modelo, quantidades, valores unitários e total, datas e retenções cabíveis. Deverá permitir a incorporação patrimonial e a identificação das unidades, com números de série em documento complementar quando necessário. A forma fiscal de discriminação de bens e instalação respeitará a legislação tributária, sem alterar o preço completo contratado.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. O documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração consultará o Sicaf para verificar a manutenção da habilitação e eventual impedimento, considerando a abrangência e a vigência das sanções. Ocorrência indireta exigirá apuração e manifestação, sem conclusão automática de fraude.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação, observada a ordem cronológica e as regras da IN SEGES/ME nº 77/2022. Não haverá pagamento antecipado. A existência de garantia de funcionamento não impõe retenção de pagamento de objeto regularmente recebido.

8.19. No atraso imputável ao Coren-BA, os valores serão atualizados pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação. Não incidirá atualização pelo período em que o pagamento tiver sido impedido por falta de documento ou providência de responsabilidade da Contratada.

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

COREN BA
Fls. 40
Servidor

8.25. As cessões de crédito dependerão de aprovação prévia e formalização por termo aditivo, com verificação da regularidade fiscal e trabalhista e das condições legais do cessionário, sem afastar os deveres da cedente. A cessão não permitirá pagamento superior ao crédito efetivamente devido nem impedirá glosas, compensações e exceções legítimas. As operações regidas pela IN SEGES/MGI nº 82/2025 observarão sua disciplina própria.

8.26. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um ano contado de 5 de novembro de 2026, data do orçamento estimado constante do ETP. Após a anualidade, o IPCA será aplicado às obrigações iniciadas e concluídas após esse marco, sem remuneração adicional pela mera continuidade da garantia já incluída no preço.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.33. Pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão examinados mediante prova do fato, nexo causal e impacto efetivo, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Oscilações ordinárias e erro de formação da proposta não geram direito automático a revisão. As decisões observarão os prazos da minuta contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação na forma eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021, pelo menor preço unitário do item, adjudicando-se o quantitativo total de 02 (duas) unidades. O valor estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. A autorização dependerá também da verificação do somatório anual da unidade gestora com objetos da mesma natureza e da vedação ao fracionamento indevido.

9.2. A urgência fundamenta prioridade de tramitação e prazo de implantação, sem dispensar a comprovação do enquadramento escolhido. O aviso observará a antecedência mínima de três dias úteis para a abertura da dispensa eletrônica. Se o valor ou o somatório não permitirem o art. 75, II, a forma de contratação deverá ser revista antes da publicação e da autorização.

9.3. O fornecimento será integral. O lance será pelo menor preço unitário do item, com julgamento e adjudicação da quantidade de duas unidades; o total corresponderá ao dobro do unitário. Ambos deverão respeitar os limites estimados. Não se aceitará proposta que exclua bateria, monitoramento exigido, instalação ou outro componente indispensável.

9.4. A habilitação será verificada prioritariamente pelo Sicaf, complementada pelos documentos não abrangidos. Será exigida habilitação jurídica compatível com a natureza do proponente, observadas as alternativas seguintes e a representação de quem assina a proposta e o contrato.

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da sede, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de seus administradores.

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

COREN BA
Fls. 41
Servidor

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. A regularidade municipal também será comprovada quando pertinente à atividade de instalação e à obrigação tributária correspondente, admitida a comprovação de isenção na forma legal. Será apresentada declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição e das reservas legais de cargos aplicáveis.

9.22. O fornecimento completo em até 15 dias corridos caracteriza compra para entrega imediata, nos termos do art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021. Ficam dispensados balanços, índices e patrimônio líquido mínimo, com fundamento no art. 70, III, considerando o baixo valor, o pequeno quantitativo e o pagamento após o recebimento. Será exigida certidão negativa de falência ou de insolvência, conforme a natureza jurídica; recuperação judicial não implicará exclusão automática, devendo ser examinada a capacidade de execução.

9.23. A capacidade técnica será demonstrada por um ou mais atestados de fornecimento e instalação de nobreaks ou equipamentos de alimentação ininterrupta similares, emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, compatíveis com a complexidade do objeto. A exigência decorre da implantação em ambiente crítico e da necessidade de configuração e testes. Não se exige marca específica, experiência com Coren, localidade, idade mínima do atestado ou quantitativo mínimo específico.

9.24. Admite-se o somatório de atestados pertinentes, sem exigir simultaneidade das execuções ou quantitativo mínimo específico.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

CORENBA
Fls. 42
Servidor

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.27. Não se exigirá, como condição genérica de habilitação, registro da empresa em conselho profissional ou certificado de revenda. A habilitação legal dos profissionais e a responsabilidade técnica, quando exigíveis pela natureza da instalação, deverão estar comprovadas antes da intervenção correspondente. A ausência de exigência genérica não autoriza atuação sem habilitação legal.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.31. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A restrição documental não dispensa a apresentação dos documentos e não se confunde com falta de habilitação técnica ou jurídica.

9.32. A consulta de impedimentos abrangerá Sicaf, Ceis, Cnep e relação do TCU, admitida consulta consolidada quando suficiente, com análise da natureza, abrangência e vigência de cada ocorrência. O Cadin será consultado na formalização, observada a disciplina legal. A escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão registradas após os resultados reais da seleção.

COREN BA
Fls. 42 - v
Servidor

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Setor de Cotações e Contratações;

10.2. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Cotações e Contratações na forma da referida Instrução Normativa e aprovados pelo Plenário do Coren-BA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação ficará condicionada à comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa, a ser formalizada pela unidade competente do COREN-BA antes da autorização da contratação direta.

11.2. A conta contábil a ser utilizada será a conta **6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas E Equipamentos.**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O TR e seus anexos serão públicos, ressalvados dados pessoais protegidos e informações operacionais cuja divulgação possa expor a segurança da infraestrutura. Diagramas detalhados, credenciais, endereços de rede e registros sensíveis serão disponibilizados por meios controlados quando necessários, sem restringir o acesso igualitário às informações indispensáveis à formulação da proposta.

12.2. A Contratada deverá observar as obrigações de sigilo e proteção de dados da minuta contratual. Acesso físico e lógico ocorrerá apenas para execução autorizada, acompanhado quando necessário, com registro e revogação dos acessos ao término.

12.3. Integram este TR o Estudo Técnico Preliminar e sua análise de riscos, a especificação técnica consolidada e a estimativa aprovada. A contratação será formalizada por termo de contrato próprio, com condições de execução, garantias e responsabilidades, razão pela qual não se utiliza o anexo do modelo destinado a instrumento substitutivo ao contrato.

12.4. A formalização e a publicação observarão o art. 72 e os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A celebração dependerá de certificação orçamentária, enquadramento da dispensa e instrução conclusiva do processo.

CORENBA
Fls. 43
Servidor

Salvador/BA, 6 de novembro de 2026.

Davi Rosário
Gerente de TI
Mat: 21816
COREN-BA

Davi Rosário
Matrícula 21816
Chefe do Departamento de TI

Marcos Félix
Matrícula 22617
Analista de TI

Marcos Félix de Souza
Analista de TI
Mat: 22617
COREN-BA

Roberto Seixas
Matrícula 17311
Chefe do Departamento de Sistemas

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO